



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO E ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADORA



PERÍODO DA AÇÃO: 21.09.2021 a 17.02.2022

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMESTICOS CNAE 9700-5/00

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A) EQUIPE..... | 03 |
| B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 03 |
| C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 03 |
| D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 04 |
| E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS..... | 05 |
| F) RELAÇÃO DE EMPREGO..... | 13 |
| G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO..... | 13 |
| G.1) TRABALHO FORÇADO..... | 13 |
| G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE..... | 15 |
| G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO. | 15 |
| G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE. JORNADA EXAUSTIVA..... | 16 |
| H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO..... | 17 |
| I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90..... | 18 |
| J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS..... | 19 |
| K) CONCLUSÃO..... | 19 |
| L) ANEXOS..... | 21 |

I. - Notícia de Fato

II - Ofício do MPT.

III – Notificação para apresentação de documentos.

IV. Planilha de Verbas Rescisórias;

V. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;

VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

VII. Cópia da NDFC lavrada;

VII. Cópia das Ata de Audiência e dos Depoimentos colhidos;

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|------------------------|
| EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00 | 01 |
| EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00 | 00 |
| TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS | 01 |
| NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS | 01 |
| NÚMERO DE MENORES RESGATADOS | 00 |
| NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS | 00 |
| VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO | 00 |
| VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO – | *R\$ 108.000,00 |

| | |
|--|----------------------|
| a título indenizatório conforme Acordo Judicial Obs.: 1 | |
| FGTS MENSAL RECOLHIDO - lavrada NDFC | RS 9.803,46 |
| FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - lavrada NDFC | RS 432,63 |
| VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT) | 0 |
| VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT) | *RS 25.000,00 |
| OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS | Obs. 2 |
| NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 11 |
| TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS | 00 |
| GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS | 01 |
| NÚMERO DE CTPS EMITIDAS | 00 |


Obs.:

1. Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme detalhado em campo próprio deste Relatório;
2. A empregada resgatada recebeu acolhimento assistencial inicial da Cáritas - Arquidiocesana do Rio de Janeiro – apoio psicológico, hospedagem, alimentação.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 1 222450223 17/02/2022 0019550 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
- 2 222769050 17/02/2022 0019470 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
- 3 222771275 17/02/2022 0018635 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 4 222771291 17/02/2022 0018740 Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo. (Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 5 222771305 17/02/2022 0019232 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 6 222771313 17/02/2022 0019046 Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 7 222771348 17/02/2022 0018651 Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 8 222771381 17/02/2022 0019321 Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 9 222771411 17/02/2022 0018414 Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 10 222771461 17/02/2022 0019380 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 11 222771500 17/02/2022 0019399 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

| | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|---|
| | | | | Nº: 202.296.172 |
| UORG: 019.000.000 CNAE: 9700-5/00 | | | |  |
| | | | | |

E) DA AÇÃO FISCAL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021 foi realizada inspeção conjunta, com autorização judicial por liminar concedida nos autos da TutCautAnt n. 0100752-42.2021.5.01.0017, na residência de [REDACTED] situada na [REDACTED] [REDACTED] RJ.

A equipe composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] pela Procuradora do Trabalho, [REDACTED] acompanhada do Agente de Segurança Institucional [REDACTED] pelo Ministério Público do Trabalho chegou ao local às 09:15.

Fomos atendidos na portaria pelo Porteiro que informou que a senhora [REDACTED] e a empregada senhora [REDACTED] ambas doravante indicadas sem o pronome de tratamento, estavam em casa e que bastava tocar o interfone.

Interfonado para o apartamento, conseguimos contato com a [REDACTED] que informou que iria nos encontrar na portaria para o contato inicial.

Esperamos por cerca de 45 minutos e somente depois da quarta vez que interfonamos questionando a demora é que a [REDACTED] acompanhada de [REDACTED] nos recebeu do lado de fora da portaria do prédio.

Após nos identificarmos e entregar o mandado com a liminar para a [REDACTED] é que esta permitiu nossa subida até o apartamento.

Em conversa preliminar com a [REDACTED] na presença de [REDACTED] por ela nos foi dito, em síntese, que: “conhece [REDACTED] há cerca de 40 anos; a sua família é do Piauí e [REDACTED] veio do Maranhão e atuavam juntas na Igreja de São Judas Tadeu, cuidando das freirinhas; conheceu [REDACTED] por intermédio de uma parente sua que morava no Cosme Velho; por indicação dela foi até a igreja para conhecer [REDACTED] e como estava precisando de empregada a trouxe para trabalhar em sua casa; quando [REDACTED] veio para sua casa com uma bolsinha que cabia todos os seus pertences; [REDACTED] foi contratada para cuidar dos afazeres do lar e das crianças; seu filho caçula estava com idade entre 8 e 10 anos quando [REDACTED] começou a trabalhar na sua casa; atualmente seu filho mais velho tem 50 anos e o

caçula 47 anos, não tinha filhos e não tinha mais onde morar; precisava de ajuda em casa porque seus filhos eram pequenos; trabalhava na época no Palácio Guanabara, como servidora; seu marido era Vice-Almirante da Marinha e viajava muito; não sabe precisar quanto tempo ficou trabalhando, mas acredita que seu filho mais velho já estava na faculdade quando um dia, quando chegou do trabalho, recebeu um bilhete de [REDACTED] das mãos do porteiro, dizendo que estava doente e que teria saído para ir ao médico; não soube de [REDACTED] por quase 10 anos depois que ela deixou sua casa sem qualquer pré-aviso ou outras notícias; não chegou a procurar [REDACTED] para entender o que aconteceu e porque não voltou para casa durante este período, porque nem sabia por onde começar; cerca de uns 10 anos depois do acontecido, em um dia de votação, encontrou [REDACTED] no colégio em que vota; [REDACTED] se aproximou contando que teria arrumado outros trabalhos, pediu perdão por ter abandonado o emprego e perguntou se poderia voltar a trabalhar na sua casa; embora tivesse uma pessoa trabalhando em sua casa aceitou o retorno de [REDACTED] as atividades da casa, pois conhecia o trabalho e sabia o quanto era rápida e boa; pelo que se recorda, quando [REDACTED] voltou a trabalhar na sua casa, já estava aposentada; não se recorda a idade de [REDACTED] quando do seu retorno; sempre deu um dinheirinho a [REDACTED] pelo seu trabalho, somente de uns anos para cá é que parou de pagar salário para ela; não se recorda quando parou de pagar salário para [REDACTED] mas acredita que foi quando precisou contratar uma faxineira para ajudá-la nos serviços domésticos, pois ela já não dava mais conta; a situação ficou ainda mais crítica quando seu marido adoeceu e tiveram de alugar um outro apartamento para montar o homecare e pagar 3 cuidadores; seu marido deixou o hospital para o homecare em 31/10/2019 e faleceu no final de 2020; nunca assinou a carteira de trabalho de [REDACTED] acredita que [REDACTED] não tenha carteira de trabalho, porque até onde soube parte de seus pertences foram destruídos durante o tempo que ficou fora de sua casa; atualmente, devido a sua idade [REDACTED] já não é mais tão rápida como antigamente e não tem muito trabalho a fazer, uma vez que são só as duas; as duas fazem praticamente as mesmas coisas na casa, relativo à manutenção da faxina, que é feita uma vez por semana pela faxineira; algumas vezes, [REDACTED] cozinha, mas não como antes, por isso tem sido mais comum pedirem comida fora; é a faxineira que arruma a casa e lava a roupa; [REDACTED] dorme na dependência de empregada; no começo do ano passado, quando já não pagava mais salário para [REDACTED] sugeriu que esta fizesse uma economia com o dinheiro que recebia da sua aposentadoria, uma vez que não precisava gastar mais com nada; sempre deu comida e roupas para [REDACTED] não precisava gastar seu dinheiro da aposentadoria; para sua surpresa, no começo deste ano descobriu que [REDACTED] não tinha guardado seu dinheiro da aposentadoria, gastando tudo; chegou a perguntar com o que ela teria gastado, mas [REDACTED] não soube explicar; acredita que a mente de [REDACTED] já esteja começando a falhar; por conta disto começou a guardar parte do dinheiro de [REDACTED] para evitar

que ela gaste; já conseguiu economizar para ela cerca de R\$ 3.000,00, valor este que mantém guardado em um envelope no seu quarto; não sabe o que [REDACTED] faz com o restante do dinheiro; como [REDACTED] não tem mais nenhum parente no RJ, não costuma sair de casa, passando os finais de semana em casa; neste período em que [REDACTED] esteve na sua casa, não se recorda dela ter saído para viajar ou passear para longe sozinha; o máximo que [REDACTED] faz é andar na vizinhança, mas com todos os cuidados por conta da pandemia; tem tomado muitos cuidados por ela e por [REDACTED] por conta da pandemia; [REDACTED] não tem consultado nenhum médico, até onde tem conhecimento; não tem sido feito nenhum acompanhamento de saúde apesar da idade de [REDACTED] acredita que [REDACTED] está começando a ter lapsos temporais, mas não fez nenhuma consulta a respeito; não tem como pagar plano de saúde para [REDACTED] o que até hoje continua pagando para [REDACTED] é o Sinafi, seguro que funciona como o plano funerário.”

Posteriormente, a [REDACTED] nos levou para conhecer a ala dos quartos e depois pediu a [REDACTED] que mostrasse a cozinha e as dependências onde ela dormia.

A [REDACTED] por sua vez, nos levou até o seu quarto e contou para a Auditoria Fiscal do Trabalho que “quem sabia das coisas era a Sra. [REDACTED] afirmou que passava habitualmente um a vassoura e pano na casa, preparava o café, fazia refeições e lanches, lavando as roupas mais simples. (Em uma mesinha na cozinha havia, neste momento, um conjunto de prato, talheres e xícara de café que a [REDACTED] disse que era para a Sra. [REDACTED] ser servida).”.



Foto 1- Quarto da Sra. [REDACTED]

Foto 2- Mesa do café posta, pela Sra. [REDACTED] para a Sra. [REDACTED]

Em continuação, [REDACTED] disse que não tinha nenhum parente vivo “graças a deus”; que não tinha nenhuma folga combinada de um dia nem tinha tirado férias regulares em todo esse tempo de trabalho na residência; que gastava realmente todo o dinheiro da aposentadoria com “comprinhas” que fazia na rua; que via televisão no quartinho dela, mas que não sabia dizer se tinha TV a cabo, pois dessas coisas entendia a Sra. [REDACTED]. Ao ser perguntada se poderia nos mostrar o restante da residência, a [REDACTED] nos pediu para solicitarmos a [REDACTED] se poderiamos ver a casa toda e para a própria [REDACTED] nos acompanhar.

Posteriormente, a [REDACTED] levou os AFT para conhecer, sem a presença da [REDACTED] o restante do apartamento, composto de três quartos, sendo uma suite e um banheiro social, além da sala aonde fomos inicialmente acolhidos. Por sua vez, ressalta-se, que a [REDACTED] dormia no conjunto denominado popularmente de dependência de empregada, um quartinho com uma cama, um armário e uma TV, com uma janelinha espécie basculante virada para o interior do prédio, e um banheiro do lado de fora, na área de serviço (local que um prestador de serviços que se encontrava trabalhando naquela hora deixou os seus pertences e instrumentos de trabalho).

Registra-se, por oportuno, que durante toda a inspeção laboral no ambiente residencial a [REDACTED] se portou na espera dos comandos da [REDACTED] somente falando nos momentos que a [REDACTED] desse sinais que assim poderia fazer, a não ser quando a sós com os AFT, tal como já mencionado.

Em razão da necessidade de verificação da situação formal da sra. [REDACTED] foi designada audiência presencial na sede da Procuradoria Regional do Trabalho para continuidade da diligência e conclusões.

A [REDACTED] ligou para seu advogado, que falou diretamente com a Procuradora a qual explicou detalhes do caso, tendo informado verbalmente ao advogado sobre uma audiência a ser realizada no dia 28/09/2021, às 10h, e sobre a notificação para apresentação de documentos lavrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Por conseguinte, em 28.09.2021 foi colhido o depoimento da [REDACTED] e da [REDACTED]

Com efeito, dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os membros da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho entenderam estar caracterizado o trabalho análogo ao de escravo, tendo os Auditores Fiscais do Trabalho notificado a empregadora [REDACTED] da situação, dando-lhe

ciência formal da necessidade do pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de 10 dias e de outras pertinentes providências. Foi apresentado, nesta data, a planilha com as verbas rescisórias devidas a empregada e que faz parte integrante deste Relatório e está anexada ao final deste.

Em continuidade a Procuradora do Trabalho propôs a [REDACTED] e seu advogado a assinatura de um Acordo, o qual foi firmado entre as partes, tal como será detalhado em tópico oportuno neste Relatório.

De imediato, a trabalhadora foi acolhida pela Assistente Social [REDACTED] e pela Psicóloga [REDACTED] da Equipe da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, as quais, em razão do resgate, adotaram as providências de hospedagem em hotel, oferta de alimentação e apoio humanizado para a vítima.

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então. Contudo, antes, trataremos dos requisitos da configurada relação de emprego.

F) RELAÇÃO DE EMPREGO

A origem da relação empregatícia entre [REDACTED] e a [REDACTED] data de muitos anos, entretanto o último contrato remonta ao ano de 2008, quando voltou a trabalhar na residência após ficar por uns 10 anos prestando serviços para outra empregadora em Teresópolis. Segundo depoimento da própria [REDACTED] do qual não discordou [REDACTED]

"que acredita que [REDACTED] tenha começado a trabalhar na sua residência por volta o ano de 1984/1985, quando seu filho estava com 8 ou 10 anos, se recorda que assinou a CTPS, pagou salário, férias e décimo terceiro; que no ano de 1994, a Sra [REDACTED] deixou um bilhete dizendo que passou mal e foi embora; que não soube de [REDACTED] por 10 anos; cerca de 10 anos depois encontrou [REDACTED] em um Colégio onde estava votando; que [REDACTED] pediu para voltar a trabalhar na residência, o que foi aceito por [REDACTED] em 2008; como [REDACTED] já era aposentada acreditou não ser possível assinar a CTPS de [REDACTED] que embora não tivesse assinado a CTPS que sempre pagou salário para [REDACTED] que não guardou nenhum recibo dos pagamentos; que [REDACTED] quando voltou ficou no lugar e fazendo as atividades de [REDACTED] que [REDACTED] trabalhava com o empregada da casa; que como [REDACTED] é uma pessoa limitada, como se tivesse um parafuso a menos, piorou com a idade e teve que contratar uma

faxineira, ampliando seu campo de trabalho para passar roupas e refeições mais básicas; que as roupas são lavadas em sua maioria na lavanderia; de um tempo para cá cada vez mais [REDACTED] tem encontrado dificuldade para fazer até as coisas mais básicas e tem esquecido como usa as coisas; que acredita que [REDACTED] está desenvolvendo algum processo degenerativo de memória, mas ainda não a levou ao médico; que seu marido doente teve que ser mantido em homecare; que com a pandemia teve que reduzir a mão de obra, teve que aprender a cozinhar porque [REDACTED] que antes era boa na cozinha, não está conseguindo mais, por isso desde a pandemia tem pedido comida na rua; que não tem muita conversa com [REDACTED] por conta da limitação dela, entende que está fazendo uma caridade mantendo [REDACTED] em sua casa já que está sem a menor condição de serviço; que [REDACTED] sequer serve de companhia para a Sra [REDACTED] porque não tem conversas, não tem assuntos em comum; que acredita que quando começou a pagar o plano de saúde, parou de pagar o salário; que se recorda que deixou de pagar o plano de saúde em 2021 porque o valor ficou muito alto; que no começo do ano passado quando já não pagava mais salário para [REDACTED] sugeriu que ela fizesse uma economia com o dinheiro que recebia da aposentadoria.

Certo é que as atividades realizadas por [REDACTED] sempre foram as de domésticas inerentes ao cuidado de um lar (limpeza, preparar as refeições, lavar, passar). Além disso, não teve a retribuição financeira pelos serviços prestados ao longo dos últimos anos de trabalho doméstico, pois a empregadora não comprou o pagamento por nenhum meio legal.

[REDACTED] segue nesse sentido, declarando que "trabalhou com a Sra [REDACTED] por muitos anos e depois foi trabalhar em Teresópolis e ficou por lá por uns 10 anos; que voltou a trabalhar para a Sra [REDACTED] em 2008 e que nessa época já estava aposentada; por já estar aposentada não combinou salário com a Sra [REDACTED] que não recebia salário de Dona [REDACTED] e nem teve a CTPS assinada; que acredita que sua volta para a casa da Sra [REDACTED] aconteceu em 2008; quando de seu retorno fazia as mesmas tarefas que desempenhou anos atrás – cozinava, fazia manutenção da casa varrendo ou limpando e lavava uma ou outra roupinha mais leve; que uma faxineira vai uma a duas vezes na semana; disse que nada mudou em relação ao trabalho que fazia antes com exceção de que as crianças cresceram; que ajudou a cuidar do esposo da Dona [REDACTED] que estava doente; que [REDACTED] alugou um apartamento no mesmo prédio para montar uma estrutura de cuidados com o marido; que todo dia descia para dar comida ao esposo da Dona [REDACTED] e que dava um ajeitada no local."

O vínculo de emprego materializado entre [REDACTED] e a [REDACTED] é contínuo desde 2008 e se projetou até a presente data, com a família se beneficiando diretamente do trabalho realizado por mais de 13 anos.

Entretanto, o que se extrai do depoimento da [REDACTED] é que o não reconhecimento da relação de emprego com a [REDACTED] decorre, tão somente, em razão de critério subjetivo do qual se abriga a empregadora, uma vez que, muito embora admita o exercício de todas as tarefas domésticas já referenciadas, as quais são exercidas com continuidade, alega que deixou de pagar o salário da [REDACTED] por ela já receber aposentadoria e, por atualmente, fazer poucas atividades domésticas.

Diante de todos os fatos acima constatados, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego doméstico, a saber:

A) prestação de serviço de forma contínua- há a prestação de serviço contínua haja vista que a trabalhadora laborou por mais de 13 anos para a família neste último contrato de trabalho por todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos.

b) subordinada - a trabalhadora cumpria as orientações e as ordens passadas pela Sra. [REDACTED] de todos os afazeres domésticos que assumiu quando substituiu [REDACTED] sua antiga empregada doméstica. Como já trabalha para a família há muitos anos, conhece bem a rotina da residência e sabe as tarefas diárias a executar e as realiza espontaneamente, mas sempre orientada pela [REDACTED] conforme termos de depoimento. Registra-se, por oportuno, que durante toda a inspeção laboral no ambiente residencial a [REDACTED] se portou na espera dos comandos da [REDACTED] somente falando nos momentos que a Sra. [REDACTED] desse sinais que assim poderia fazer.

c) onerosa - a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria.

d) pessoal - os serviços são prestados pessoalmente pela trabalhadora, não podendo se substituir por outra pessoa.

e) de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana - o trabalho é prestado no âmbito residencial do núcleo familiar sem finalidade lucrativa exercendo atividades do lar e de cuidado e manutenção da residência por todos os dias da semana.

Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Não foram anotadas as CTPS e não foram enviadas as informações para o e-social. Lavrado, então, o Auto de Infração (n. 22.245.022-3), capitulado na Ementa de n. 001955-0 - Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

G.1) TRABALHO FORÇADO

G.1.A) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO. TRABALHO FORÇADO. EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE

“por volta de outubro de 2008; na ocasião a depoente tinha uma empregada de nome [REDACTED] que tinha carteira assinada e recebia seu salário regularmente; com o retorno da [REDACTED] a depoente enviou [REDACTED] para trabalhar com sua mãe (...); quando [REDACTED] voltou ficou no lugar e fazendo as atividades que a [REDACTED] sua empregada anterior fazia”.

Por sua vez [REDACTED] nos seguintes termos se manifesta em depoimento:

“como já estava aposentada não combinou salário; não recebia salário da D. [REDACTED] e não teve carteira assinada; acredita que a volta para a casa da D. [REDACTED] foi por volta de 2008, quando do seu retorno fazia os mesmos trabalhos que antes – cozinhava, fazia manutenção da casa, varrendo ou limpando e lavava uma ou outra roupinha mais leve.

Como por diversas vezes a própria [REDACTED] informalmente afirmou para os Auditores Fiscais do Trabalho: “13 anos não são trezes nem trezes meses não”.

Mais de uma década se passou, então, do segundo momento no qual [REDACTED] voltou a trabalhar com a [REDACTED] e durante todo esse período o que se constata é a exploração do estado de vulnerabilidade da [REDACTED]

A própria empregadora desmerece a capacidade de entendimento da [REDACTED] especialmente quando afirma: “como [REDACTED] é uma pessoa mais limitada, como se tivesse um parafuso a menos”.

A partir do momento de retorno ao antigo ambiente de trabalho, entrou em um ciclo vicioso do qual somente se desvinculou com o “resgate” do qual foi passiva.

Era tida “como da família”, mas a ela não era reservado nenhum quarto no ambiente social da casa, tendo toda a sua área de moradia reservada a um quartinho e banheiro localizados nas dependências de serviço do apartamento.

“suas atividades são feitas dentro do quarto que fica nas dependências de empregada”.

Era tida como da família, mas “costuma usar o elevador de serviço para sair do apartamento”. Inclusive, merece menção, que tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] em primeiro contato, receberam os Auditores Fiscais do Trabalho e a Procurador do Trabalho na portaria do prédio. Após as devidas iniciais explicações do que se tratava, resolvemos subir para continuar a diligência, momento no qual [REDACTED] se dirigiu ao elevador de serviço enquanto o restante do grupo ao social.

Era tida como da família, mas nunca teve o direito de conduzir a própria vida, muito embora nenhuma doença ou similar lhe tire essa capacidade. Conforme relato da [REDACTED] por exemplo, ela não dispõe de maneira direta benefício de aposentadoria que recebe do INSS, cabendo a [REDACTED] toda a sua gestão:

“antes ia sozinha ao banco, mas de uns tempos para cá tem ido sempre acompanhada; D. [REDACTED] guarda o dinheiro da depoente e deixa apenas um pouquinho para ela usar”.

Era da família, mas não tem amigos com os quais convive. E, para mais, sequer um laço familiar consanguíneo é identificado pela [REDACTED]. A única pessoa com a qual convive e poderia manter uma rotina de diálogo era a [REDACTED] mas isso não ocorre pois [REDACTED] “sequer serve de companhia para a depoente porque não tem conversa, não tem assunto em comum.”.

Esses são apenas alguns de tantos exemplos de como a realidade da [REDACTED] se fez distinta da de outros membros da família de [REDACTED]

Com efeito, [REDACTED] não conhece outro modo de viver que não seja o que há mais de uma década [REDACTED] lhe impõe.

Por tudo colhido de informação pela Auditoria Fiscal do Trabalho a [REDACTED] perdeu – com o passar de todos esses anos, referências do que seja família, vida social e trabalho decente.

E é exatamente a empregadora quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para explorar a vítima/empregada. Pois segunda a própria [REDACTED] afirmou, repetindo por exaustão, “como [REDACTED] é uma pessoa mais limitada, como se tivesse um parafuso a menos”

Trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia, não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] esse modo de vida é normal, já se acostumou com ele.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso!

Não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] a ir e vir.

O “muro” que impede a [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é “invisível”.

Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ainda mais que já conta com 76 anos, sem vínculos familiares ou de amizades, como já asseverado. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de capacidade para reagir.

Como já disse | Maria Izabel Monteiro, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”.

A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará – ou, mais certo, aprenderá, a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que a empregadora se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por derradeiro, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem assinatura de carteira e nenhum pagamento de salários, conforme confessado pela própria [REDACTED] ainda que sob a alegação de que [REDACTED] recebia aposentadoria, como se isso fosse elemento inibidor de formação de vínculo de emprego.

“com [REDACTED] já estava aposentada, para a depoente não era possível assinar a carteira de [REDACTED] [REDACTED] por sua vez, acrescentou:

“como já estava aposentada não combinou salário; não recebia salário da D. [REDACTED] e não teve carteira assinada; acredita que a volta para a casa da D. [REDACTED] foi por volta de 2008, quando do seu retorno fazia os mesmos trabalhos que antes – cozinhava, fazia manutenção da casa, varrendo ou limpando e lavava uma ou outra roupinha mais leve.

Por sua vez, devidamente notificada a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte a empregadora nesse sentido.

G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE. JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante mais de uma década período no qual [REDACTED] presta serviço para a [REDACTED]. Se uma viagem ocorreu, não restou bem explicado se foi em razão do trabalho ou realmente sem nenhuma obrigação de prestar serviços.

Da mesma forma, o trabalho da [REDACTED] era realizado de segunda a segunda.

Enfim, 24 horas por dia durante mais de uma década a [REDACTED] esteve, e ainda está, à disposição e executando tarefas em favor da [REDACTED].

Nem se venha a alegar que é “mútua colaboração”, pois sobre essa questão já ocorreu a devida contestação em momento pretérito, em especial, quando se afirmou que a [REDACTED] não tem o direito de negar qualquer tarefa, pois não está em igualdade de condições com a [REDACTED].

Cumpra esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como o configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED]

H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela, sobretudo e principalmente, a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT n.º. 29 (Decreto n.º. 41.721/1957), 105 (Decreto n.º. 58.822/1966) e 110 (Decreto n.º 58.826/1966), a

Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

I) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado com o submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerada empregada da [REDACTED] trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Realizadas todas essas considerações, tem-se que [REDACTED] foi resgatada pela auditoria fiscal do trabalho.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em síntese, a partir da caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, foram tomadas as seguintes medidas:

1. Ciência formal da empregadora da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002033251;
4. Lavratura, dentre outros tipificados neste Relatório, do Auto de Infração de n. 22.276.905-0 - Mantendo empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001947-0). Foi ainda lavrada notificação de débito do FGTS – NDFC n.202.296.172;
5. Acolhimento da [REDACTED] por parte da Equipe da Cáritas – Arquidiocesana do RJ, com todo o apoio necessário para a sua ressocialização social.

Por fim, a empregadora firmou um Acordo Judicial com o Ministério Público do Trabalho, em especial, com as seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA. Carolina se obriga a pagar a [REDACTED] uma indenização pela prestação dos serviços no período de 01/10/2008 a 28/09/2021, no importe de R\$108.000,00 (cento e oito mil Reais), além de uma renda mensal vitalícia consistente **ou** no valor de um salário mínimo, na forma de depósito em conta, **ou** no pagamento de plano de saúde em valor equivalente até um salário

mínimo, a livre escolha de [REDACTED] bem como o auxílio funeral (SINAF), sendo certo que, no caso de inexistência ou indisponibilidade do plano de saúde contratado, [REDACTED] poderá, a seu critério, escolher outro plano de saúde com características semelhantes, devendo informar ao Juízo a alteração.

Parágrafo Primeiro. O valor ajustado no caput, inclusive quanto à renda mensal vitalícia ou ao plano de saúde, será pago em parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo que parte deste valor será destinado a amortização da indenização e a outra parte ou ao pagamento pensão vitalícia ou de um plano de saúde de livre escolha de [REDACTED] em favor de [REDACTED]

Parágrafo Segundo - As parcelas serão pagas todo dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com início no dia 08 de novembro de 2021, através de depósito em conta bancária da Sra. [REDACTED] após determinação do juízo de abertura de conta nominal em instituição bancária. Caso a conta bancária não seja aberta até o pagamento da primeira parcela, [REDACTED] deverá fazer o pagamento do valor ajustado através de depósito judicial na data acordada.

Parágrafo Terceiro. O saldo da indenização previsto no caput, sobretudo das parcelas mensais de R\$3.000,00 disponibilizados por [REDACTED] sofrerão os mesmos reajustes aplicados a pensão militar recebida por [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA. Findo o pagamento da totalidade da indenização prevista na cláusula primeira, [REDACTED] se compromete a efetuar o pagamento referente ao dano extrapatrimonial coletivo no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser destinado ao Projeto Ação Integrada por meio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, CNPJ no 34.267.971/0001-14 (Banco Bradesco. Agência: 00814, C/C: 77342-5).

Parágrafo Primeiro. O valor ajustado no caput será pago em parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), abatido ou o valor da renda mensal vitalícia ou do plano de saúde, sendo uma parte destinada, portanto, ao pagamento deste e a diferença para amortização do dano extrapatrimonial coletivo.

Parágrafo Segundo. [REDACTED] se compromete ainda a fazer o ressarcimento do Projeto Ação Integrada, por meio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, CNPJ no 34.267.971/0001-14 (Banco Bradesco. Agência: 00814, C/C: 77342-5), em razão das despesas efetuadas com o resgate da trabalhadora, alocação em hotel, gastos com farmácia, comida e atendimento psicossocial, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da homologação do presente acordo, no valor de 2 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O não pagamento dos valores acordados ou atraso superior a 3 (três) dias úteis, gerará, inexoravelmente, nos termos dos artigos, 333, caput, 389, caput, e 840, caput, do

Código Civil, o descumprimento do acordo judicial, aplicação de multa no valor da parcela não paga, acrescida de 100%, mediante aplicação de juros e correção monetária nos termos do Acórdão prolatado na ADCs nº 58 e 59, com vencimento integral automático das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA. Para fins da renda mensal vitalícia ou do plano de saúde valerá como prova de vida a mesma que for feita perante o INSS, com cópia diretamente a [REDACTED] por e-mail [REDACTED]@gmail.com), sendo certo que na falta de apresentação de prova de vida até três meses após cada anuidade importará em suspensão temporária do pagamento da renda mensal vitalícia ou do plano de saúde até que a informação seja apresentada.

Parágrafo Único. Em caso de eventual falecimento de [REDACTED] antes da quitação integral da indenização referente a prestação de serviços, os valores remanescentes relativos à indenização pela prestação de serviços deverão continuar sendo depositados na forma do acordo com a transferência dos mesmos para eventuais herdeiros que existir e, na falta deles, serão destinados ao Projeto Ação Integrada por meio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, CNPJ no 34.267.971/0001-14 (Banco Bradesco. Agência: 00814, C/C: 77342-5).

A questão então findou-se no âmbito da Auditoria Fiscal do Trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto às Instituições que se dedicam ao tema, para a implementação de medidas que são de sua competência.

K) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento a empregadora de submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório, em especial, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

Auditor Fiscal

do da SRT/RJ

Rosane Rodrigues Auditor

de Combate ao Trabalho Escravo da